

LEI Nº 1.689/ 93

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé por seus legítimos representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Industria e Comércio.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias regulamentará o funcionamento da Secretaria, promovendo a transferência dos serviços e recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura de Muriaé (MG), 12 de janeiro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé